

## POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO VOLTADAS À MULHER DO CAMPO: UMA CAMINHADA EM BUSCA DA CIDADANIA.

*Marli M. Moraes da Costa*<sup>1</sup>

*Josiane Borghetti Antonelo Nunes*<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo tem o objetivo de contribuir para a reflexão acerca das desigualdades de gênero no meio rural e a consequente violação dos direitos inerentes à cidadania da mulher do campo, analisando algumas políticas públicas já implementadas nesta área, buscando demonstrar a importância da concretização destas políticas públicas de inclusão social, que devem se elaborar de acordo com a Teoria de Justiça de John Rawls. As desigualdades de gênero geram violação dos direitos fundamentais que compõem o conceito de cidadania e aos objetivos do Estado Democrático de Direito, demonstrando a necessidade de reordenação do Estado Social, que prima pela igualdade material alicerçada em laços de solidariedade. Desta forma, o artigo apresenta uma abordagem das desigualdades de gênero existente no meio rural até os dias atuais, ressaltando o preocupante estado de invisibilidade do trabalho da mulher no campo, e suas consequências. Posteriormente foi analisado as políticas públicas de gênero já implementadas no campo, com o fito de diminuir as desigualdades de gênero, dando ênfase as políticas públicas previdenciárias que contribuíram significativamente à efetivação da cidadania da mulher rural. Salientou-se ao fim, a possibilidade da minimização dos problemas através da elaboração de políticas públicas de gênero baseadas na Teoria de Justiça de John Rawls, com o fito de efetivar a cidadania de um Estado Democrático de Direito, conforme preceitua nossa lei maior. Para este ensaio, utilizaram-se os métodos bibliográfico e qualitativo de pesquisa. Conclui-se que muito já se avançou, todavia como as desigualdades de gênero no meio rural ainda são muito significativas, existe a necessidade de implementação de novas políticas públicas elaboradas com base na teoria de justiça de John Rawls que defende um sistema constitucional segundo o qual as únicas desigualdades que se justificam são as destinadas a favorecer os menos favorecidos, contribuindo para a efetivação da cidadania que hoje sofre grandes violações.

**Palavras-Chave:** Gênero, Justiça Social, Mulher campo, Políticas Públicas.

**Abstract:** This paper aims to contribute to the reflection on gender inequalities in rural areas and the consequent violation of the rights attaching to citizenship of the country woman in analyzing a public policy already implemented in this area , seeking to demonstrate the importance of achieving these public policies for social inclusion , which should be prepared in accordance with the Theory of Justice by

---

<sup>1</sup> Pós-doutora em Direito pela Universidade de Burgos/Espanha, com bolsa CAPES. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC. Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado - na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas da UNISC. Professora da Graduação em Direito na FEMA - Fundação Educacional Machado de Assis de Santa Rosa. Psicóloga com especialização em terapia familiar. (marlim@unisc.br)

<sup>2</sup> Advogada atuante. Professora de Direito Processual Civil, Prática Jurídica, Juizados Especiais e Seguridade Social da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul- Unisc, integrante do grupo de pesquisa Direito, Cidadania e Políticas Públicas da UNISC, coordenado pela professora Pós-Doutora Marli Marlene Moraes da Costa. Endereço eletrônico: jbantonelo@gmail.com

John Rawls . Gender inequalities generate violation of fundamental rights that make up the concept of citizenship and the goals of the democratic state , demonstrating the need for reorganization of the welfare state , that stands for substantive equality rooted in bonds of solidarity . Thus , this paper presents an approach to existing gender inequalities in rural areas even today , emphasizing the worrying state of invisibility of women's work in the field , and its consequences . Was subsequently analyzed public gender policies already implemented in the field , with the aim of reducing gender inequalities , emphasizing the social security policies that significantly contributed to effective citizenship of rural women . It was pointed out to the end, the possibility of minimizing problems by drawing up public policies on gender -based Theory of Justice by John Rawls , with the aim of carrying out the citizenship of a democratic state , stipulates as our highest law. For this test , we used the literature and qualitative research methods . It is concluded that much has been achieved , however as gender inequalities in rural areas are still very significant , there is a need to implement new public policies designed based on the theory of justice of John Rawls argues that a constitutional system whereby the only inequalities that are justified are intended to favor the less fortunate , contributing to effective citizenship today suffers major violations .

**Key-words** : Gender , Social Justice , Women Field , Public Policy .

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente trabalho tem por objetivo fazer algumas reflexões fundamentais acerca das desigualdades de gênero no meio rural, bem como seus reflexos na efetivação da cidadania das mulheres do campo, analisando algumas políticas públicas já implementadas, destacando as de cunho previdenciário. Pretende-se salientar a necessidade de elaboração de novas políticas públicas de inclusão social elaboradas de acordo com a Teoria de Justiça de John Rawls, visto a necessidade de efetivação da cidadania, pois se verifica na sociedade atual uma necessidade de alternativas que atendam ao ideal do Princípio Republicano e ao Estado Democrático de Direito.

Neste contexto, novas formas de solução a este problema social incitam uma relação de co-responsabilidade entre Estado, Mercado e a sociedade, alicerçada nos princípios da igualdade e da solidariedade, as quais possibilitam um espaço de participação social consciente e mobilizado, pois argui-se que a modernidade, baseada em parâmetros sociais, econômicos e culturais, traz consigo um conjunto de riscos, inseguranças e problemas de controle social.

Por isso verificar-se como necessário para o debate atual estabelecer uma análise sobre a atual problemática da desigualdade de gênero existente no campo, e abordar as políticas públicas de gênero já implementadas, para em continuidade,

examinar as possibilidades de aplicação de políticas públicas de inclusão social baseada na supremacia do princípio da igualdade material, citando como um dos principais teóricos que defendem uma Social Democracia, John Rawls, apresentando como instrumento alternativo a inclusão social sua Teoria de Justiça, com o fito de efetivar a cidadania de um Estado Democrático de Direito, conforme preceitua nossa lei maior.

Para tanto, inicia-se com um debate que se considera indispensável, qual seja: a desigualdade de gênero no campo e os desdobramentos particulares que esse fenômeno causa para o aumento da pauperização das mulheres. O que se analisará a seguir.

## 2. DESIGUALDADES DE GÊNERO NO CAMPO

Ao longo da história, verifica-se que a mulher foi conquistando gradativamente seus direitos, pois inicialmente, era excluída de muitas garantias sociais, tais como ter direito a voto, freqüentar a escola<sup>3</sup>, ter propriedade e trabalhar sem autorização do pai ou marido. Sua “utilidade” restringia-se à esfera privada, cuidando da casa e da prole.

Como exemplo do resquício cultural, do período acima mencionado, tem-se a divisão sexual do trabalho, onde se dividem tarefas como sendo naturalmente das mulheres e outras dos homens em diferentes espaços. Às mulheres ainda cabem maior responsabilidades na esfera privada, nos afazeres domésticos e cuidados com os filhos, embora já tenha havido avanços neste sentido. E aos homens ainda são atribuídas maiores responsabilidades no espaço público.

Em 2009, 90% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais de idade afirmaram realizar afazeres domésticos, comparados a 50% dos homens. As mulheres responderam despender, em média, 26,6 horas por semana realizando afazeres domésticos, em 2009. Os homens, por sua vez, despendiam 10,5 horas

---

<sup>3</sup> As mulheres começaram a estudar tarde no Brasil: apenas na década de 40, passou-se a aceitar que elas pudessem avançar sua formação para além dos limites do ensino fundamental ou do aprendizado de “prezadas domésticas”. Coursar uma universidade, no começo do século passado, era, antes de tudo, um projeto masculino. Entretanto, depois de quebradas as barreiras iniciais, com as primeiras mulheres obtendo formação superior nos anos de 40, há, no consistente avanço do aumento da escolaridade da população brasileira, o aumento da escolaridade média das mulheres ao longo do século XX. As mulheres hoje possuem, em média, mais anos de estudo do que os homens, mas essa diferença vem diminuindo. In: PEREIRA, Tatiana Dahmer. Desigualdades Sociais e Gênero: indicadores no Estado do Rio de Janeiro. In: Curso Democracia e Gênero no Legislativo Municipal 2009 – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

semanais. (IBGE, 2010). Dados que comprovam que a jornada de trabalho feminino é muito longa, pois se somar sua jornada produtiva a reprodutiva sua jornada de trabalho mostram-se muito mais amplas do que as dos homens.

Tais percepções fazem com que seja “natural” que os homens ganhem mais do que as mulheres:

afinal, eles devem prover a casa. Ainda é muito forte a visão que a renda da mulher é apenas uma ajuda no orçamento doméstico, mesmo que hoje 1/3 das famílias brasileiras seja chefiada por mulheres... Por sua vez, o envolvimento dos homens com tarefas domésticas e com o cuidado com as crianças é tratado de forma consensual por todos/as como uma ajuda. No entanto, essas duas responsabilidades deveriam ser compreendidas como atribuições tanto do homem quanto da mulher. (PEREIRA, 2009, p. 16)

Percebe-se, desta forma, que embora tenha havido uma grande evolução, inclusive no aspecto legal, na prática ainda existem muitas discriminações ligadas ao gênero. A divisão sexual do trabalho, caracterizada pelo maior ou menor valor atribuído a determinadas profissões quando relacionadas a determinado sexo, expressa concretamente a forma com que as diferenças de sexo são transformadas em desigualdades de gênero.

O termo divisão sexual do trabalho nasceu na França, na década de 1970, com o objetivo de que:

[...] se estude a distribuição diferencial de homens e mulheres no mercado de trabalho, nos ofícios e nas profissões, as variações no tempo e no espaço dessas distribuições e se analise como ela se associa à divisão desigual do trabalho doméstico entre os sexos. (HIRATA.; KERGOAT, 2007, p. 596)

No presente ensaio pretende-se destacar a divisão sexual do trabalho no campo, pois nas famílias que trabalham em regime de economia familiar, as mulheres são responsáveis pelo trabalho doméstico, também se responsabilizam pela criação de pequenos animais e da horta de hortaliças, além de participarem ativamente nos trabalhos agrícolas, todavia, suas atividades não são consideradas como trabalho por não terem um retorno econômico. Suas atividades não são consideradas trabalho, e portanto, não fazem parte da composição da renda familiar, sendo consideradas apenas uma extensão das suas atividades domésticas, não remuneradas. O que torna invisível o papel da mulher na agricultura familiar.

Isto se deve a propagação de representações patriarcais, onde o trabalho da mulher é considerado apenas uma ajuda, ocupando uma posição de subordinação, o que dificulta o reconhecimento da mulher como trabalhadora rural.

O que mais chama a atenção é o fato das próprias mulheres camponesas também acreditarem que suas atividades não configuram a profissão de agricultoras, pois quando indagadas sobre suas atividades acabam declarando que são domésticas ou do lar, como se verifica na certidão de casamento, de nascimento dos filhos, cadastros em geral, etc., reforçando a invisibilidade do trabalho feminino na agricultura.

Neste sentido Heredia e Cintrão aduzem que:

{...} as atividades agrícolas desenvolvidas pelas mulheres concentram-se nos itens “produção para o consumo” e “trabalho não remunerado”, que em 2002 absorviam respectivamente 42% e 39% das mulheres ocupadas na agricultura, totalizando 81% (Tabela 8), porcentagem equivalente às mulheres sem rendimento na agricultura (Tabela 9). As mulheres representavam 72% das pessoas ocupadas em atividades de produção voltadas para o consumo, um peso significativo (Tabela 10). Neste trabalho, elas declaram ocupar uma jornada inferior a 15 horas semanais (Tabela 11), o que seria segundo Melo e Sabbato (2000) uma indicação adicional de que o trabalho da mulher nas atividades de consumo (em geral relacionadas ao “quintal”), é visto como uma extensão do trabalho doméstico, reforçando a invisibilidade que cerca a percepção sobre o papel feminino na agricultura familiar. **A não auto-identificação das mulheres como trabalhadoras na agricultura pode estar também se refletindo no fato das mulheres representarem apenas 33% do total da população ocupada na agricultura, número 15% inferior ao peso das mulheres na população rural (48% em 2002), indicando que uma parcela das mulheres rurais pode não ter se declarado como ocupada na agricultura, provavelmente por não considerar suas atividades como “trabalho”.** (HEREDIA; CINTRÃO, 2006, p.5) grifamos

Percebe-se, portanto, que as mulheres não possuem consciência da repressão de gênero que estão sujeitas, pois elas próprias veem naturalmente suas atividades ligadas à esfera doméstica - reprodutiva, ainda que tenham uma carga de trabalho excessivamente intensa e cansativa. Tal fato se deve ao ideário de família nuclear existente no meio rural, com papéis bem definidos entre os membros do grupo familiar, que faz do homem o “chefe” da família. (MEDEIROS, 2008).

Aos homens são destinados “às atividades vinculadas à esfera produtiva, enquanto as mulheres à esfera reprodutiva, e ao mesmo tempo em que há uma maior valorização do trabalho masculino e eles exercem as atividades de maior valor agregado”. Essa equação aborda a “relação entre produção e reprodução, explica a simultaneidade das mulheres nos trabalhos produtivo e reprodutivo e sua exploração diferenciada no mundo produtivo e no trabalho assalariado”. (FARIA, 2009, p.18)

Segundo Faria (2009, p.21) o que se constata, de uma forma geral, no campo

{...} é a existência de uma enorme desigualdade, que é marcada profundamente pela imbricação de classe, gênero e raça-etnia. .... Outro elemento a ser considerado na análise da situação das mulheres no campo

é a maior migração feminina, em particular das jovens. Historicamente guarda relação com o fato de que as mulheres tiveram menos oportunidades de autonomia econômica no campo. Mas também é fruto das relações patriarcais e da busca por maior liberdade e autonomia. No período recente a maior escolaridade das jovens empurra-as para a cidade, com sua incorporação em trabalhos precarizados e mal remunerados, como o emprego doméstico, mas cujo salário, muitas vezes, serve para apoiar e/ou complementar os gastos nas atividades agrícolas da família. (FARIA, 2009, p.21) grifamos

Este fato vem demonstrado na pesquisa realizada pela PNAD/IBGE sobre o pessoal que ocupa a agropecuária segundo sexo e posição na família no Brasil, relativo o ano de 2006, a seguir descrita:

Tabela Pessoal ocupado na agropecuária segundo sexo e posição na família (%) / Brasil – 2006

Posição na família	% sobre o total		% na faixa	
	Homem	Mulher	Homem	Mulher
Chefe	64,5	16,2	89,0	11,0
Cônjuge	2,1	67,8	5,9	94,1
Filho	29,3	13,2	81,9	18,1
Outros	4,1	2,8	74,8	25,2
Total	100,0	100,0	67,0	33,0

Fonte: PNAD/IBGE, 2006. Tabulações Especiais Melo; Di Sabbato, 2007.

Melo e Sabbato (2009, p. 83) ao analisarem esta pesquisa aduzem que

{...} é relativamente baixa a taxa das famílias chefiadas por mulheres (16,2%), comparando com as trabalhadoras domésticas do Brasil metropolitano, cuja taxa de participação, em 2006, foi 35,2% (IBGE/PME, 2006). Portanto, pode-se concluir que na sociedade rural os laços patriarcais ainda são muito fortes e os casamentos em grande maioria duram até que a morte os separe...; mas, ao longo dos anos, lentamente vem aumentando a taxa de participação das mulheres como responsáveis pela família, o que denota uma trajetória de mudança comportamental em curso.

Nessa tabela também fica explícita a masculinização do campo. Quando se compara o número de filhos homens com o de filhas mulheres residentes nos domicílios rurais, observa-se que estas são apenas 18,1% dos filhos do pessoal ocupado na agropecuária em 2006, e aparentemente houve um ligeiro acréscimo, por que essa taxa de participação foi de 17,5% em 2004. Os filhos permanecem no campo, mas as filhas aparentemente migram para as cidades e esse processo vem paulatinamente crescendo no período considerado neste estudo. A desvalorização que cerca o papel feminino talvez tenha uma pequena contribuição para esse êxodo das mulheres do campo. (MELO; SABBATO, 2009, p.83) grifamos

Esta pesquisa demonstra de modo inequívoco a masculinização do mundo rural, o predomínio das relações patriarcais, principalmente no que diz respeito ao êxodo rural das mulheres jovens, evidenciado pelo percentual de filhas que permanecem no interior (18,1%) comparados com os filhos, que representam 81,9% dos que ficam no meio rural. Isto se deve pela desvalorização do trabalho feminino, sua invisibilidade, gerando o desejo de saída do meio rural em busca de trabalho assalariado, para conquistar sua emancipação social, todavia, muitas vezes este trabalho não se configura um trabalho decente.

### 3. POLÍTICAS PÚBLICAS DE GÊNERO

É por meio de programas formulados por políticas públicas que os bens e serviços públicos são distribuídos ou redistribuídos, em resposta às demandas da comunidade. Tais programas são regulados e providos pelo Estado, com o controle e a participação da sociedade. (PEREIRA, 2001)

Podemos conceituar política pública como sendo

{...} ação coletiva que tem por função concretizar direitos sociais demandados pela sociedade e previstos nas leis. Ou, em outros termos, os direitos declarados e garantidos nas leis só tem aplicabilidade por meio de políticas públicas correspondentes, as quais, por sua vez, operacionalizam-se mediante programas, projetos e serviços. Por conseguinte, não tem sentido falar de desarticulação entre direito e política se nos guiarmos por essa perspectiva. (PEREIRA, 2001, p. 223)

Na década de 1980 foram implementadas as primeiras políticas públicas de gênero no Brasil, onde se destaca a criação em 1983, do primeiro Conselho Estadual da Condição Feminina e a instituição do Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher (PAISM), e em 1985, da primeira Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e do primeiro Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. (FARAH, 2011)

O feminismo e a produção acadêmica dos anos 1970 criaram o conceito de gênero, mas desde então, tem sido interpretado de diversas formas distintas. Segundo Carvalho (1998) o uso mais frequente é o proposto pelo feminismo da diferença, que refuta o feminismo da igualdade, e aduz que a diferença é concebida como categoria central de análise, fundamental na definição de estratégias de ação. Para esta corrente, as diferenças entre homem e mulher devem ser enfatizadas e polarizadas entre produção e reprodução, público e privado e feminino e masculino.

Segundo Farah (2011):

Políticas públicas com recorte de gênero são políticas públicas que reconhecem a diferença de gênero e, com base nesse reconhecimento, implementam ações diferenciadas para mulheres. Essa categoria inclui, portanto, tanto políticas dirigidas a mulheres – como as ações pioneiras do início dos anos 80 – quanto ações específicas para mulheres em iniciativas voltadas para um público mais abrangente. (FARAH, 2011)

A análise das diferenças de gênero permite observar desigualdades entre mulheres e homens, que acabam envolvendo a desigualdade de poder, marcadas pela dominação das mulheres. E é justamente este padrão que se visa extinguir através de políticas públicas de gênero, mediante iniciativa do Estado e da Sociedade.

A reforma da agenda das políticas públicas com enfoque no gênero mostra-se importante, pois, a desigualdade social existente entre os homens e as mulheres traz inúmeras consequências maléficas, tal como a pauperização das mulheres ou a feminização da pobreza, que significa, de forma simplista, que as mulheres são a maioria entre os pobres ou que sua renda não acompanha a dos homens, razão pela qual, os movimentos sociais passaram a defender a proposta de que as políticas públicas sociais e de combate à pobreza tenham como público alvo prioritário as mulheres.

Diante deste contexto, mostra-se indispensável à criação de políticas públicas de gênero com foco na busca da autonomia das mulheres vítimas da pauperização. Mas como destaca Farah (2011), existem alguns desafios ainda presentes para os envolvidos na incorporação nas políticas públicas de gênero, quais sejam: a incorporação do olhar de gênero, o desafio da integração e a relação com a sociedade civil.

O primeiro desafio diz respeito à incorporação do olhar de gênero a todas as políticas públicas municipais, segundo o qual, sempre ao se formular e implementar uma política pública o governo deve ter em mente as seguintes perguntas:

- a. Como a relação homem-mulher se dá nesta área?
- b. Como se dá a inserção da mulher neste campo, nesta atividade?
- c. Esta inserção reflete acesso equivalente ao dos homens (ou há um acesso desigual)?
- d. A situação específica da mulher é considerada pelo programa e, se não, isto de alguma forma a prejudica?
- e. Como as desigualdades de gênero identificadas nesta área específica podem ser combatidas pela política ou programa? (FARAH, 2011)

O segundo desafio é o da integração, pois muitas vezes, “uma ação isolada perde parte de sua eficácia se não contar com apoio de outro setor”. Como, por

exemplo, no combate à violência contra a mulher, o atendimento às vítimas não se esgota no atendimento emergencial “que lhe garanta cuidados de saúde, atendimento psicológico e jurídico e mesmo a casa abrigo. É fundamental o apoio para que a mulher vítima de violência doméstica tenha garantida a sua inserção (ou reinserção) no mercado de trabalho, o que lhe permitirá obter autonomia.” E ainda, se faz necessário evitar a violência, começando por penalizar severamente a violência doméstica. Desta forma, mostra-se importante, “construir uma rede que articule profissionais e servidores de diferentes órgãos públicos, evitando que a questão de gênero seja vista como algo circunscrito a um único órgão.” (FARAH, 2011)

E por fim, o terceiro e último desafio diz respeito à relação com a sociedade civil, isto é, a necessidade de “abertura de diálogo com os movimentos organizados na etapa inicial de definição da agenda, de prioridades, e de formulação de políticas, é importante que os canais de “diálogo” permaneçam abertos, para que seja possível uma “correção de rumos”, uma vez que não é possível presumir tudo de antemão e porque a realidade sofre alterações constantes, redefinindo as próprias demandas. E além desta abertura com os movimentos organizados, é muito importante a abertura para demandas difusas, entendidas como as que não venham de grupos organizados. Pois, “é importante que, uma vez iniciado um programa ou política, os responsáveis por sua implementação e execução sejam sensíveis às demandas que recebem, nem sempre previstas originalmente, permitindo redefinições do rumo do programa.” (FARAH, 2011)

As questões principais que estão na agenda de debate dos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais “são principalmente o reconhecimento da profissão de agricultora (e não como doméstica, visando quebrar a invisibilidade produtiva do trabalho da mulher na agricultura)”. Destaca-se também o tema de acesso à terra, “como titulação da terra em nome do casal (conjunta com marido e/ou companheiro) ou em nome da mulher chefe de família, direito das mulheres solteiras ou chefes de família a serem beneficiárias da reforma agrária. (HEREDIA; CINTRÃO, 2006, p.7)

Segundo Heredia e Cintrão (2006, p.18)

Uma outra iniciativa importante, e que responde mais diretamente às pautas dos movimentos de mulheres trabalhadoras rurais, foi a criação em 2001 do “Programa de Ações afirmativas para Promoção de Igualdade e Oportunidade de Tratamento entre Homens e Mulheres”, vinculado ao MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário. Em 2003 seu nome foi mudado para “Programa de Promoção da Igualdade em Gênero, Raça e Etnia”. O

Programa tem o objetivo de promover e articular ações que fortaleçam a cidadania e a justiça social no meio rural brasileiro. Sua atuação envolve o diagnóstico, a viabilização e o aperfeiçoamento de políticas públicas capazes de corrigir processos seculares de exclusão, subsidiando o MDA e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) na elaboração de políticas. **Entre os principais pontos abordados estão o acesso à terra, políticas de crédito, a titulação conjunta, e os programas de capacitação voltados para o público rural feminino.**[...] Além deste Programa, é possível verificar a preocupação com a incorporação da perspectiva de gênero em várias das Secretarias e Órgãos do Ministério do Desenvolvimento Agrário. No entanto, a efetivação das ações é um processo lento. (HEREDIA; CINTRÃO, 2006, p.18) grifamos

Em 2003 foi criada uma nova linha de ação do Pronaf, denominado Pronaf Mulher, pois até esta data apenas 12% dos créditos eram destinados as mulheres, sendo que “o acesso ao crédito era concedido somente a um membro da família, em geral o homem”. Desta forma, pode-se aduzir que

{...} as mulheres potencialmente podem ter acesso a essa nova linha de crédito, dedicado a atividades agrícolas e não agrícolas, podendo envolver tanto financiamentos para hortas, roçados e criação de animais quanto a produção de alimentos processados como queijos, biscoitos, geléias, etc., e permitindo também a geração de renda para as mulheres rurais. O acesso da mulher ao crédito, e a própria incorporação do sexo no formulário de declaração junto ao banco para obtenção do crédito (outra reivindicação dos movimentos de mulheres, visando facilitar a quantificação da porcentagem de mulheres que tem acesso ao crédito) são vistos como tendo um valor para além do econômico, significando também o reconhecimento da participação das mulheres nas atividades econômicas agrícolas por parte das políticas públicas. Além disso, o acesso ao crédito é visto pelo MDA como importante para que as trabalhadoras rurais garantam a segurança alimentar da família. Por ser muito recente, o impacto efetivo desta política ainda não pode ser avaliado. (HEREDIA; CINTRÃO, 2006, p.19) grifamos

Destaca-se ainda a portaria nº. 981/2003 como política pública de gênero voltada ao acesso das mulheres à terra, com objetivo de superação da desigualdade e pobreza, onde se determinou a obrigatoriedade da titulação conjunta da terra do assentamento em áreas exploradas por um casal, permitindo que a mulher usufrua da renda e benefícios econômicos e sociais. Estipulou ainda que em caso de separação, se a terra ainda estiver em processo de titulação, a terra ficará com a mulher desde que a mesma fique com a guarda da prole. E por fim determinou que as terras já tituladas nesta data também deveriam ter o nome da mulher, devendo, os interessados solicitar a inclusão do nome da mulher no Sinfra e no processo administrativo do lote.

O Programa de Promoção de Igualdade de Gênero, Raça e Etnia do MDA lançou em 2004 o Programa Nacional de Documentação da Mulher Trabalhadora

Rural, voltado para o fornecimento gratuito de documentação civil básica para mulheres trabalhadoras rurais, indígenas e quilombolas. Tal programa foi motivado em virtude de dados do IBGE, segundo os quais “40% da população rural brasileira não possuem documentos”, sendo que desse número, 60% são mulheres. A falta de documentação prejudica o acesso das mulheres rurais a um conjunto de políticas públicas, como por exemplo o Pronaf-mulher, pois a ausência de documentação específica do registro civil e o CPF é a causa de 60% das restrições da linha de crédito do Pronaf. (HEREDIA; CINTRÃO, 2006, p.18)

Outros programas gerais também acabaram gerando impactos sobre as trabalhadoras rurais, a exemplo do “Programa Fome Zero, que deu às mulheres a preferência na titularidade do Cartão Alimentação e do Bolsa-Família. As mulheres são titulares de cerca de 93% dos benefícios concedidos pelo programa”. (HEREDIA; CINTRÃO, 2006, p.20)

Por fim, em virtude de sua vital importância e destaque entre as políticas públicas de gênero voltadas a diminuir as desigualdades sociais entre homem e mulher, e desenvolver a emancipação social desta, optou-se por abordar separadamente as políticas públicas previdenciárias rurais desenvolvidas a partir da Constituição Federal de 1988, a seguir comentadas.

#### **4. POLÍTICAS PÚBLICAS PREVIDENCIÁRIAS RURAIS**

O Estatuto do Trabalhador Rural, criado pela Lei 4.214, de 02.03.1963, foi a primeira legislação que procurou incluir os trabalhadores rurais na previdência social, todavia não representou a inclusão desejada, pois não foi regulamentado, portanto, tornou-se ineficaz. Por esta razão, o marco inicial da Previdência Social Rural foi considerada a Lei Complementar nº. 11/1971, que criou Prorural - Plano de Assistência ao Trabalhador Rural, regulamentado posteriormente, em 1972, pelo Decreto 69.919.

A lei complementar assegurava o direito ao Prorural a apenas um membro do grupo familiar, entendido como o “chefe da família”, que geralmente era o homem, garantindo-lhes o direito a aposentadoria por invalidez, por idade aos 65 anos (no valor de meio salário mínimo), auxílio-funeral e pensão por morte. As trabalhadoras rurais eram qualificadas apenas como dependentes, possuindo direito apenas à

pensão por morte, no valor de 30% do salário mínimo, valor que foi aumentado para 50% do salário mínimo a partir de janeiro de 1974, pela Lei Complementar 16/1973.

Mas foi a Constituição Federal de 1988 o grande marco da inclusão social previdenciária da mulher trabalhadora rural, ao lhe estender os mesmos direitos que os homens do campo (arrimo da família) à aposentadoria rural, independentemente de serem ou não o chefe da família, garantindo ainda a ampliação do piso para um salário mínimo nacional. Transformando-as de dependentes em beneficiárias da previdência social, com direitos iguais aos dos homens. A carta maior reduziu ainda a idade da aposentadoria rural por idade para 55 anos no caso das mulheres e 60 anos no caso dos homens.

Todavia, somente com as leis 8.212 e 8.213 de 1991 que regulamentaram os dispostos constitucionais acima aduzidos, é que os benefícios previdenciários aos trabalhadores rurais passaram a se tornar efetivos.

Acredita-se que entre as principais conquistas resultante da universalização da Previdência Rural foi o reconhecimento do trabalho da mulher como rural, isto é, elas foram consideradas trabalhadoras rurais, deixando de ter seu trabalho ligado apenas as atividades domésticas/reprodutivas, para as atividades produtivas.

Todavia, mesmo diante destes avanços, as mulheres ainda representam o grupo mais vulnerável ao acesso ao regime da previdência rural, isto é, elas apresentam mais dificuldades em receber os benefícios previdenciários rurais em virtude dos entraves existentes na comprovação da atividade rural através de documentos, pois na maioria das vezes elas não possuem documentos próprios, fazendo uso dos documentos em nome do marido. (BRUMER, 2004) A situação se complica nos casos de separação/divórcio, pois o homem, titular dos documentos, os sonega da mulher, não permitindo que a mesma faça uso dos mesmos para requerimento de sua aposentadoria.

Outro ponto negativo que prejudica a mulher no momento da concessão do benefício previdenciário está atrelado a entrevista rural, pois como já aduzido anteriormente, como a mulher vê seu trabalho rural como extensão de seu trabalho doméstico (invisibilidade do trabalho da mulher), em inúmeras situações ao serem indagadas sobre que atividades desenvolvem, aduzem que suas tarefas restringem-se aos afazeres domésticos, fato que descaracteriza sua qualidade de segurada especial, e conseqüentemente a negativa do benefício.

Neste sentido Heredia e Cintrão (2006, p.13) aduzem que

O fato do trabalho feminino não ser objeto de reconhecimento social, tem trazido em diferentes circunstâncias problemas para o acesso das mulheres às políticas públicas. O não reconhecimento da mulher enquanto trabalhadora rural (com sua classificação em termos de profissão como “do lar”) tem sido um dos grandes empecilhos para o acesso à aposentadoria rural. Pesquisa realizada entre as beneficiárias da previdência social constatou um problema de auto-identificação das atividades femininas por parte das mulheres, que se declaram “sem ocupação” ou “do lar”, quando se sabe que uma parte importante destas mulheres responde pelas atividades econômicas realizadas nos estabelecimentos em que moram e trabalham. (HEREDIA; CINTRÃO, 2006, p.13)

Brumer (2004) aduz que a concessão do benefício possui um enorme valor simbólico na emancipação social da mulher no seio da família, pois na grande maioria das vezes as mulheres do campo nunca haviam percebido remuneração pelos trabalhos rurais realizados. Desta forma, o dinheiro do benefício previdenciário permite que elas adquiram poder de gerência e decidam como administrar e gastar esta remuneração, aumentando seu poder pessoal, que na maioria das vezes, nunca havia se manifestado. Preleciona ainda que estudos comprovam após a concessão do benefício previdenciário as mulheres passam a ser provedoras do lar, proporcionando o sustento e uma melhor qualidade de vida a seus familiares.

O que torna inegável que as políticas públicas previdenciárias rurais, embora ainda precisem avançar, muito já ajudaram na emancipação social da mulher, diminuindo as diferenças de gênero existentes no meio rural.

Dentro deste contexto, entende-se que a teoria de justiça de John Rawls é de suma importância para guiar as diretrizes da reforma da agenda das políticas públicas de gênero, pois sua teoria baseia-se na liberdade igual, na oportunidade justa e no princípio da diferença, princípios que devem ser seguidos pelos programas de governo.

Johns Rawls parte de uma concepção geral de justiça que preconiza que todos os bens sociais primários devem ser distribuídos de maneira igual, a não ser se a distribuição desigual beneficiar aos menos favorecidos. O tópico principal do estudo do autor é a justiça social, sendo considerada a primeira virtude das instituições sociais. A distribuição de direitos e deveres fundamentais e a divisão dos encargos e das vantagens resultantes da cooperação social são os objetivos da justiça proposta por Rawls. (RAWLS, 1997)

A concepção de justiça de Rawls divide-se em dois princípios: (1) Princípio da liberdade igual, que estabelece que a sociedade deve garantir a máxima liberdade para cada pessoa compatível com uma liberdade igual para todos os outros; (2.1)

Princípio da oportunidade justa, onde as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas para que sejam ligadas a posições acessíveis a todos em condições de justa igualdade de oportunidades; (2.2) e o Princípio da diferença, que preceitua que as riquezas devem ser distribuídas pela sociedade de forma igualitária, a menos que a existência de desigualdades econômicas e sociais proporcionar maior benefício para os menos favorecidos. (RAWLS, 1997)

Bobbio ensina que é necessário que o Estado faça discriminações objetivando privilegiar os menos favorecidos, uma vez que, “desse modo, uma desigualdade torna-se um instrumento de igualdade pelo simples motivo de que corrige uma desigualdade anterior: a nova igualdade é o resultado da equiparação de duas desigualdades”.(BOBBIO, 1996, p.32)

Percebe-se que a teoria de Rawls alicerça-se nos valores de liberdade (primeiro princípio), igualdade (ao garantir igualdade equitativa de oportunidades) e da solidariedade (contendo no princípio da diferença – a desigualdade só será justa se beneficiar os menos favorecidos).

A solidariedade, juntamente com a liberdade e igualdade, desempenha um relevante papel na construção de estratégias de políticas públicas que ultrapassam a igualdade formal, pois a igualdade material precisa de uma relação de fraternidade. A solidariedade superou o contratualismo clássico, caracterizado pelo individualismo egoísta, superando-se “a concepção do indivíduo afastado e começa-se a ver como aquele que necessita não somente a coordenação, mas também a integração”. (COSTA; MARTÍN, 2008)

O neocontratualismo de Rawls busca uma reconstrução racional dos princípios de justiça, que apontam para uma “concepção de justiça de caráter Social-Democrático que, em certa medida, assentam as bases normativas para reorientar o Estado do bem-estar. (COSTA; MARTÍN, 2008, p. 141/142) Para Rawls uma sociedade que busca ser justa necessita de um Estado ativista, que prioriza a tarefa de igualar os cidadãos em suas circunstâncias básicas.

Recentemente na obra “Liberalismo Político”, Rawls coloca como pressuposto da cidadania a garantia de um mínimo existencial, sem o qual o sujeito torna-se excluído da sociedade. A teoria de justiça de Rawls visa à preservação do bem estar social, e para que ela se concretize é necessário existirem instituições capazes de avaliar quais bens sociais são efetivamente vitais, e implementar

políticas prioritárias que as concretizem, visando uma justiça equânime. (NEDEL, 2000).

Desta forma, vislumbra-se a possibilidade e necessidade de implementação de novas políticas públicas de gênero elaboradas com base na teoria de justiça de John Rawls, alicerçada nos valores de liberdade, igualdade e da solidariedade, segundo os quais se deve garantir igualdade equitativa de oportunidades a todos, e permitir somente as desigualdades que beneficiar os menos favorecidos.

## 5. CONCLUSÃO

Das considerações acima traçadas evidencia-se que para a concretização do Estado Democrático de Direito, que possui como fundamento a dignidade da pessoa humana é necessário reconhecer e valorizar as diferenças de gênero, e criar políticas públicas que visem acabar com as discriminações existentes. É imperativo lutar por um país democrático que prime pela igualdade material econômica e social constituído pela efetivação dos direitos sociais através de políticas públicas concretizadoras destes direitos, dentre as quais, podemos citar com destaque, as políticas públicas de gênero. Por meio destas, busca-se controle democrático e ampla redistribuição de bens e serviços sociais legalmente garantidos.

Em situações como a brasileira de extrema desigualdade social, a melhoria das condições de vida da mulher do campo depende de acesso ao circuito da cidadania, o que inclui a transformação das necessidades vitais em direitos sociais materiais. A superação das desigualdades sociais requer um ambiente democrático, onde os direitos de cidadania sejam respeitados e sejam superadas as condições de subalternidade. Mas para tanto, é necessário, como preceitua a teoria de Rawls, condições igualitárias mínimas, não só de vida, mas também de condições de sujeito.

Não há dúvidas que em muito já avançou-se no caminho da equidade social das trabalhadoras rurais, mas é necessário a implementação de novas políticas públicas de gênero face à grande desigualdade social ainda existente no meio rural, principalmente no que diz respeito a invisibilidade de seu trabalho. Para tanto, será necessário a implementação de novas políticas públicas de gênero, elaborados nas bases da teoria de justiça de Johns Rawls, com o fim de erradicar as desigualdade e

exclusão social de gênero, contribuindo para a efetivação da cidadania feminina que ainda hoje sofre grandes violações.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. *Igualdade e Liberdade*. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996

BRUMER, Anita. Gênero e agricultura: a situação da mulher na Agricultura do Rio Grande do Sul. In: Revista estudos feministas, Florianópolis, v. 12, n. 1, Jan/Abril de 2004, p. 205-235.

CARVALHO, Marília Pinto de. "Gênero e trabalho docente: em busca de um referencial teórico". In: BRUSCHINI, Cristina; BUARQUE DE HOLLANDA, Heloísa (Orgs.). Horizontes plurais: novos estudos de gênero no Brasil. São Paulo: Editora 34/Fundação Carlos Chagas, 1998.

COSTA, Marli M. M., MARTÍN, Nuria Belloso. Diálogos Jurídicos entre o Brasil e Espanha: da exclusão social aos Direitos Sociais. Porto alegre: Imprensa Livre, 2008.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. Acessado em: 27 de setembro de 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf>.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Políticas Públicas e Gênero. Acessado em 27 de setembro de 2011. Disponível em: [http://ww2.prefeitura.sp.gov.br//cidadania/conselhos\\_e\\_coordenadorias/coordenadori\\_a\\_da\\_mulher/Políticas\\_Genero\\_2.pdf](http://ww2.prefeitura.sp.gov.br//cidadania/conselhos_e_coordenadorias/coordenadori_a_da_mulher/Políticas_Genero_2.pdf).

FARIA, NALU. Economia feminista e agenda de luta das mulheres no meio rural. In: BUTTO, Andrea (Org.). Estatísticas Rurais e a Economia Feminista. Um olhar sobre o trabalho das mulheres. Brasília : MDA, 2009.

FIGUEIREDO, Ivanilda. Políticas públicas e a realização dos direitos sociais. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2006.

HEREDIA, Beatriz, Maria Alásia de; CINTRÃO, Rosângela Pezza. Gênero e acesso a políticas públicas no meio rural brasileiro. Revista Nera Presidente Prudente – Ano 9, n. 8 – Janeiro/Junho de 2006 – pp. 1-28 - ISSN 1806-6755

HIRATA, H.; KERGOËT, D. Novas configurações da divisão social do trabalho. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, set./dez. 2007.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Acessado em 27 de setembro de 2011. Disponível em: [http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia\\_visualiza.php?id\\_noticia=132&id\\_pagina=1](http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=132&id_pagina=1)

MEDEIROS, Leonilde Servolo de. Assentamentos rurais e gênero: temas de reflexão e pesquisa. In: Mulheres na reforma agrária a experiência recente no Brasil/ Adriana L. Lopes, Andrea Butto Zarzar (Orgs). Brasília: MDA, 2008. 240p.; Nead Debate; 14.

MELO, Hildete Pereira; SABBATO, Alberto Di. Gênero e trabalho rural -1993/2006. In: BUTTO, Andrea (Org.). Estatísticas Rurais e a Economia Feminista. Um olhar sobre o trabalho das mulheres. Brasília : MDA, 2009.

NEDEL, José. *A teoria ético-política de John Rawls: uma tentativa de integração de liberdade e igualdade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

OLIVEIRA, Guacira. A previdência social que as mulheres querem. Democracia Viva, Rio de Janeiro, n. 35, p. 16-20, jun. 2007.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Sobre a política de Assistência Social no Brasil. In: BRAVO, Maria Inês Souza; PEREIRA, Potyara A.Pereira (Orgs.). Política Social e Democracia. São Paulo: Cortez, 2001.

PEREIRA, Tatiana Dahmer. Desigualdades Sociais e Gênero: indicadores no Estado do Rio de Janeiro. In: Curso Democracia e Gênero no Legislativo Municipal 2009 – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

PEREIRA, Tatiana Dahmer. Desigualdades Sociais e Gênero: A realidade é como lhe parece? In: Curso Democracia e Gênero no Legislativo Municipal 2009 – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as Políticas Públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In: REIS, J. R., LEAL, R. G. Direitos sociais e políticas públicas: desafios contemporâneos. Tomo 8, Santa Cruz: Edunisc, 2008.

RAWLS, John. Uma Teoria da Justiça. Tradução de Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fortes, 1997